

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2025.02.21.004

(ANÁLISE DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA)

Eu, ELIZANDRA DA SILVA LEAL, Controladora Interna das Secretarias Municipais no município de Santa Izabel do Pará, nomeada nos termos do DECRETO Nº 76/2025, de 14 de fevereiro de 2025, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos Termos do §1º, do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente às 78 páginas, do volume único, dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2025, referente ao Procedimento de Contratação Direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.31.001**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR)**, com Documento de Formalização de Demanda/DFD, fls. 02/03; Estudo Técnico Preliminar/ETP, fls. 04/09; Proposta de Prestação de Serviço (validade 30 dias), fls. 10/11; Habilitação: jurídica, fiscal e trabalhista, econômica e financeira e qualificação técnica demonstrada de atestados de capacidade técnica emitido por pessoas de direito público, fls. 12/39; Declaração que não emprega menor, fl. 41; Demonstração pelo Setor de Compras que o valor está compatível com o praticado pelo mercado fls. 43/47; Reserva de Dotação Orçamentária, fl. 48; Termo de Referência, fls. 49/53; Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço, fls. 54/55; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fl. 56; Autuação pelo Agente de Contratação com a devida Portaria de Designação, fls. 58/59; Minuta do Contrato, fls. 61/69; Parecer Jurídico nº 87/2025, fls. 70/77, que opina, de forma favorável, pela possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, III, “c”, da Lei Federal 14.133/2021, da pessoa jurídica **MAXX CONSULTORIA E SERVIÇOS - ME**, inscrita no **CNPJ: 17.968.915/0001-98**, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor global de **R\$ 19.464,00 (Dezenove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, em parcelas mensais de **R\$ 1.622,00 (Mil seiscientos e vinte e dois reais)**, tudo com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

☒ Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;

☐ Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, desde que

☐ Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, atentando à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos em conformidade com art. 72, parágrafo único, c/c o art. 94 da Lei Federal 14.133/2021 bem como na Imprensa Oficial, no Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará para garantir o cumprimento da norma e a devida transparência.

E, por fim, recomenda-se que para garantir a conformidade e regularidade da despesa, faz-se necessária a inclusão da autorização formal do Ordenador de Despesas, atestando a legalidade, disponibilidade orçamentária e adequação do gasto à finalidade pública.

É o Parecer,

Santa Izabel do Pará/PA, 21 de fevereiro de 2025.

Elizandra da Silva Leal
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 76/2025